



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000129/2023

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 06/07/2023

Kátia Aparecida Franco
2º SECRETÁRIO

Dispõe sobre a Construção de Faixa Elevada de Segurança Para Pedestres defronte Aos Estabelecimentos de Educação das Redes Públicas e Particulares de Ensino do Município de Juiz de Fora.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art.1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, a construção de faixas elevadas de segurança para pedestres defronte a todos os estabelecimentos das redes públicas e particulares de ensino do Município de Juiz de Fora.

Parágrafo Único - Ficará a cargo do Poder Executivo Municipal indicar a qual Secretaria ou Órgão responsável para a execução do serviço da construção de faixas elevadas referente ao caput do artigo desta Lei.

Art. 2º - As faixas elevadas de segurança para pedestres deverão obedecer aos padrões determinados pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e suas resoluções vigentes.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 06 de julho de 2023.



Julio César Rossignoli Barros
Vereador Julinho Rossignoli - PP

